



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/89

Dispõe sobre a requisição de informações
à Receita Federal.

U-
O Desembargador OSNY CAETANO DA SILVA ,
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina , no
uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o que expôs o Ilmo. Sr. Su-
perintendente Regional da Receita Federal da 9a. Região Fiscal
no of. nº 222, de 20/6/1989 - Proc. nº CGJ/DA/122/89;

CONSIDERANDO que as requisições de infor-
mações junto à Receita Federal sujeita os interessados ao pré-
vio ressarcimento das despesas correspondentes (Instr.Norm. nº
69/87, da Secretaria da Receita Federal);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade
de resguardar o sigilo fiscal dos documentos requisitados no
interêsse da Justiça,

R E S O L V E :

1º - A requisição de informações cadas-
trais para apuração do endereço ou da situação econômico-finan-
ceira da parte, ou obtenção de cópias de declarações de rendi-
mentos e de bens, junto à Receita Federal, será feita mediante
ofício do Juiz;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2º - Do ofício, além do nº do CIC e do domicílio fiscal do contribuinte, deverá constar, expressamente, se sujeita ou não a requisição ao pagamento de despesas junto à Receita Federal;

3º - Não estão sujeitas ao ressarcimento dessas despesas as requisições decorrentes de requerimento do Órgão do Ministério Público ou da parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita;

4º - As requisições isentas de despesas serão remetidas diretamente ao Órgão da Receita pelo Juízo de Direito;

5º - As requisições sujeitas ao pagamento de despesas serão entregues, em mãos, ao advogado da parte solicitante, incumbindo a esse profissional o seu encaminhamento e acompanhamento junto à Receita Federal;

6º - Quando se referirem à situação econômico-fiscal da parte as informações da Receita Federal serão transmitidas diretamente ao Juízo de Direito, delas não terá conhecimento o interessado, no âmbito administrativo e, se destinadas à instrução de processo, serão juntadas aos autos, sob sigilo de Justiça;

7º - As informações destinadas a processo de execução serão arquivadas em pasta própria do cartório, intimando-se o interessado, para ciência no prazo de trinta dias, e lavrando-se a respectiva certidão;

8º - É proibida a cópia ou reprodução das informações de que trata o item anterior.

9º - Decorrido o prazo a que se refere o item 7º, as informações serão destruídas por meio mecânico ou incineração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

109 - Quando a informação referir-se ex
clusivamente ao endereço da parte, a resposta será juntada di
retamente nos autos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 26 de Julho de 1989.

OSNY

Desembargador OSNY CAETANO DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA